

NOTA PÚBLICA DE DESAGRAVO

A UNIÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO BRASIL – UNAFE vem, por meio desta, apresentar NOTA PÚBLICA DE DESAGRAVO em favor do Advogado Público Federal Luis Antônio Alcoba, tendo em vista a intempestiva, injusta e arbitrária decisão da Juíza Federal Substituta Ana Ines Algorta Latorre, da 6ª Vara Federal de Porto Alegre (RS), que determinou sua prisão, por suposta desobediência a ordem judicial.

É a segunda vez que ocorre esse tipo de prisão ilegal, em menos de 4 meses, envolvendo membros da Advocacia-Geral da União. No dia 26 de janeiro de 2009, a Advogada Pública Federal Miriam Noronha Mota Gimenez foi presa sob a mesma acusação falaciosa. Tal como aconteceu ao procurador Luís Antônio Alcoba, a advogada Miriam Gimenez foi submetida a situação degradante, consistente em recolhimento ilegal à prisão em razão de suposto crime de desobediência, que sequer comporta a medida extremada.

A atuação dos magistrados, nos dois casos, é no mínimo lamentável, já que confundem a parte com seu representante, pois os advogados públicos não têm poder hierárquico sobre os agentes da União, sendo responsáveis apenas por sua representação judicial e extrajudicial.

Ao proceder desta maneira, em face de membro de uma Função Essencial à Justiça, voltada à defesa do interesse público do Estado brasileiro (art. 131 da Constituição Federal de 1988), a magistrada ofende a Advocacia Pública e demonstra descaso com o próprio Estado Democrático de Direito, tolhendo o direito de ir e vir de cidadãos brasileiros em razão de suposto crime que jamais comportaria pena de prisão, pois o delito de desobediência é considerado pela Lei nº 9.099/95 de menor potencial ofensivo, não admitindo sequer a instauração de inquérito policial, quando mais o encarceramento.

Em sábia decisão, fundamentada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, deferiu liminar em habeas corpus revogando de imediato a ordem de prisão, por reconhecer o óbvio: a prisão do advogado público por ato que deveria ser praticado por seu cliente consiste em constrangimento ilegal.

Medidas como essas, atentatórias à dignidade da Advocacia Pública Federal, típicas de Estado de exceção, não serão toleradas nem tampouco intimidarão os advogados públicos, que seguirão cumprindo seus deveres constitucionais e legais com independência e serenidade junto aos demais Poderes da República. A UNAFE, solidarizando-se com o Advogado Público ofendido, tomará todas as medidas cabíveis para evitar o cometimento de novos atos de arbítrio contra a Advocacia Pública Federal e seus membros.

NOTA PÚBLICA DE DESAGRAVO (28/01/2009)

A UNIÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO BRASIL – UNAFE vem, por meio desta, apresentar NOTA PÚBLICA DE DESAGRAVO em favor da Advogada Pública Federal Miriam Noronha Mota Gimenez, tendo em vista a intempestiva, injusta e arbitrária decisão do Juiz de Direito Sílvio César do Prado, da Comarca de Cassilândia, que determinou sua prisão, por suposta desobediência a ordem judicial.

A atuação do magistrado em questão é no mínimo lamentável, já que confunde a parte com seu representante, pois os advogados públicos não têm poder hierárquico sobre os agentes de autarquias e fundações, sendo responsáveis apenas por sua representação judicial e extrajudicial. Não bastasse tal confusão, determinou o recolhimento da ofendida à prisão em razão da suposta não implantação de um benefício previdenciário que já estava implantado meses antes da malsinada e abusiva ordem de prisão.

Ao proceder desta maneira, em face de membro de uma Função Essencial à Justiça, voltada à defesa do interesse público do Estado brasileiro (art. 131 da Constituição Federal de 1988), o magistrado ofende a Advocacia Pública e demonstra descaso com o próprio Estado Democrático de Direito, tolhendo o direito de ir e vir de uma cidadã brasileira em razão de suposto crime que jamais comportaria pena de prisão, pois o delito de desobediência é considerado pela Lei nº 9.099/95 de menor potencial ofensivo, não admitindo sequer a instauração de inquérito policial, quando mais a prisão.

Medidas como essa, atentatória à dignidade da Advocacia Pública Federal, típicas de Estado de exceção, não serão toleradas nem tampouco intimidarão os advogados públicos, que seguirão cumprindo seus deveres constitucionais e legais com independência e serenidade junto aos demais Poderes da República. A UNAFE, solidarizando-se com a Advogada Pública ofendida, tomará as medidas cabíveis para evitar que episódios lamentáveis como o presente voltem a ocorrer.